



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.864, DE 19 DE MARÇO DE 1991.

Altera dispositivos da Lei nº 2.831, de 19 de setembro de 1.990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta entre 2 (duas) áreas sendo a área cedida de propriedade do Município de Assis e a recebida de propriedade do Sr. Paulo de Rezende Barbosa, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente em Maracáí-SP, e assim descritas:

ÁREA CEDIDA - "Uma área de terreno que começa no ponto 1, situado no alinhamento predial da Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, com um afastamento de 6,50 metros do eixo da linha férrea; daí segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Dr. Lício Brandão de Camargo por uma distância de 20,10 m. até o ponto J; daí reflete à esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 16,41m. até o ponto H; daí segue em reta com uma distância de 3,20 m. até o ponto G; daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 11,25 m. até o ponto F; daí deflete à esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 6,12 m. até o ponto E; daí segue em reta com uma distância de 101,75 m. até o ponto C; daí reflete à direita em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua André Perine, com uma distância de 69,00 m. até o ponto 2; daí reflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 186,50 m.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº 2.864.....fls. 02.

afastado da estrada de ferro 6,50 m. até o ponto 1, formando uma área de 6.586,95 metros quadrados.

ÁREA RECEBIDA -" Um lote de terra com a área de 21 hectares, situado na "Fazenda Fortuna", na Água da Fortuna, neste Distrito, Município e Comarca de Assis, com as seguintes confrontações: Frente para a Rodovia Assis-Paraná onde mede 553,51 metros de um lado com Irmãos Carneiro, onde mede 88,70 metros de outro lado Irmãos Carneiro e Otávio Trevisan, onde mede 893,90 metros e finalmente pelos fundos com o Córrego da Agui - nha, medindo numa reta de 573,58 metros.

Parágrafo único - As áreas descritas neste artigo constam respectivamente de memoriais descritivos e desenhos de nºs 2.479 e 2.402, elaborados pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio da Prefeitura Municipal de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

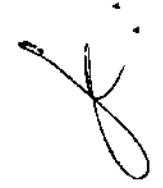
Artigo 2º - Ficará a cargo do Erário Público Municipal, todas as despesas decorrentes da presente permuta, inclusive no que se refere a recolhimentos de tributos que porventura venham a incidir sobre a mesma.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de março de 1991.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº 2.864.....fls 03.

JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos, em 19 de março de 1991.

JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETARIO

Handwritten initials